

Art. 28 .

§ 1º Quando não ocorrer registro biométrico do ponto por problemas técnicos no equipamento (leitor biométrico), por falha de processamento no sistema de ponto ou em decorrência de alterações das impressões digitais do servidor ou servidora que impeçam o seu reconhecimento pelo leitor biométrico, o pagamento do serviço extraordinário poderá ser autorizado pela Diretoria-Geral, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado.

§ 2º Na hipótese de falta de registro biométrico em razão de esquecimento, as horas extraordinárias serão registras em banco para compensação, desde que a prestação do serviço seja devidamente comprovada, vedado o pagamento em pecúnia.

§ 3º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário por servidor ou servidora em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 4º O servidor ou a servidora ocupante de cargo em comissão com dispensa do controle de frequência poderá prestar serviço extraordinário, nos termos desta Resolução, sendo para isso necessário o registro do ponto biométrico na data da execução do serviço.

Art. 28-A. Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas para deliberação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à véspera e ao dia da eleição.

Art. 28-B. Na prestação do serviço extraordinário, as unidades deverão observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV), exceto na véspera e dia da eleição.

Parágrafo único. As situações excepcionais que demonstrem a impossibilidade de observância do disposto no *caput*, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, para deliberação da Diretoria-Geral."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600853-28.2022.6.02.0000**

**PROCESSO** : 0600853-28.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

**RELATOR** : Relatoria Presidência

**Destinatário** : Destinatário para ciência pública

**FISCAL DA LEI** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**INTERESSADO** : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600853-28.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 16.260**

(22/08/2022)

*Dispõe sobre as atribuições da Assessoria de Segurança Institucional no Regulamento da Secretaria do Tribunal (Resolução TRE/AL nº 15.904/2018).*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, criada por intermédio da Resolução TRE/AL nº 16.219, de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Poder Judiciário promover a segurança dos(as) magistrados(as), seus familiares, servidores(as) e visitantes, bem como das áreas e instalações de suas unidades judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 383/2021, que instituiu o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SinSIPJ);

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0004141-31.2018.6.02.8000, nº 0006070-60.2022.6.02.8000 e 0006910-70.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/AL nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

I) Assessoria de Segurança Institucional (ASI);

..

## CAPÍTULO I

### DA PRESIDÊNCIA

..

#### Seção X

##### Da Assessoria de Segurança Institucional

Art. 33-C À Assessoria de Segurança Institucional compete:

I - assessorar a Presidência, a Diretoria-Geral e a Comissão Permanente de Segurança nas matérias referentes à polícia judicial;

II - apoiar a Corregedoria Regional Eleitoral, as comissões de sindicância ou de processo disciplinar, bem como as demais comissões instituídas pela administração, no planejamento e na execução de atividades relacionadas com a segurança;

III - gerir e controlar as atividades de inteligência concernentes à segurança do Tribunal e seus ativos;

IV - gerir as atividades voltadas à proteção, à integridade e à segurança de servidoras(es), usuárias (os) e colaboradoras(es), bem como dos bens, do patrimônio e das áreas e instalações do Tribunal;

V - gerir e supervisionar as atividades da polícia judicial no âmbito do Tribunal;

VI - interagir com outras unidades de polícia judicial e segurança institucionais, com órgãos de segurança pública e com os que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência;

VII - gerir operações integradas de segurança institucional em parceria com outras unidades e órgãos dos poderes públicos na área de segurança e inteligência;

VIII - supervisionar as investigações preliminares de interesse institucional;

IX - supervisionar e acompanhar a concessão do porte e o controle de armas de fogo institucionais;

X - zelar pela aquisição de equipamentos de segurança para desempenho das funções policiais judiciais;

XI - supervisionar as atividades de varreduras eletrônicas de segurança;

XII - realizar a prévia análise técnica, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira, antecedendo a avaliação de risco, caso optem por instalação de agências bancárias e /ou caixas eletrônicos nas dependências da Justiça Eleitoral de Alagoas; e

XIII - consolidar a elaboração e propor o Plano de Segurança Orgânica (PLASO), Plano de Segurança Institucional (PLASI), Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono

(PLAPCIA), Plano para Proteção e Assistência de Juízas(es) e Familiares e Servidores(a), em situação de risco ou ameaçadas(os) (PLAPAJFS), o Plano de Formação e Capacitação das(os) Inspetoras(es) e Agentes de Polícia Judicial (PLAFCIAPJ) e planos de segurança específicos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600856-80.2022.6.02.0000**

**PROCESSO** : 0600856-80.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

**Destinatário** : Destinatário para ciência pública

**FISCAL DA LEI** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**INTERESSADO** : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600856-80.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.259

(22/08/2022)

*Outorga ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, a comenda do mérito eleitoral Desembargador Hermann Byron de Araújo Soares.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que este Regional instituiu a comenda do mérito eleitoral Desembargador Hermann Byron de Araújo Soares, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.659/2016, com o intuito de homenagear aqueles que contribuíram de forma significativa para o aperfeiçoamento e fortalecimento desta Justiça especializada;

CONSIDERANDO a atuação exitosa e firme na condução do Ministério Público do Estado de Alagoas, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, e nos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana, com destaque na consolidação da instituição como instrumento de transformação social, de salvaguarda dos direitos constitucionais e de combate à corrupção e aos diversos tipos de crime;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0008232-28.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Exmo. Sr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, a comenda do mérito eleitoral Desembargador Hermann Byron de Araújo Soares.

Art. 2º A Secretaria desta Corte deverá realizar os procedimentos necessários para a concessão da homenagem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_ dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES